



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000387341

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2105439-92.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante VSTP EDUCAÇÃO S.A., é agravado GERSON DA SILVA OLIVEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente sem voto), JOSÉ WILSON GONÇALVES E WALTER FONSECA.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº **2105439-92.2025.8.26.0000**

Agravante: Vstp Educação S.a.

Agravado: Gerson da Silva Oliveira

Comarca: São Paulo

MM (a) Juiz(a) de 1º Grau: Dr (a) Guilherme Silva e Souza

Voto nº 1.864

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – PESQUISA DE BENS EM NOME DO EXECUTADO – SISTEMA RENAJUD – Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de reiteração do pedido – Acolhimento – Inexistência de exigência ou condicionante para a renovação da medida já deferida há cerca de dois anos, em razão do prazo decorrido – Decurso de lapso temporal razoável que justifica o novo pedido formulado (art. 438, do CPC) – Precedentes desta C. Corte – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO somente em relação a renovação, por uma vez, da pesquisa pelo sistema RENAJUD.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por VSTP EDUCAÇÃO LTDA, na execução de título extrajudicial promovida em face de GERSON DA SILVA OLIVEIRA, contra a r. decisão de fls. 561, complementada às fls. 566, que indeferiu nova pesquisa pelo sistema RENAJUD. Ressalvando que *"a medida não apresenta qualquer indício de efetividade, sendo que seu deferimento importaria em respostas já obtidas anteriormente. Assim deverá o exequente indicar objetivamente bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de arquivamento"*.

Inconformado, o agravante aduz, em síntese, o indeferimento do pedido sob o argumento de ser inefetivo antes mesmo de sua realização é a maior forma de inviabilizar a execução, não garantindo o

fim da lide. Assevera que os pedidos pleiteados respeitam o princípio da razoabilidade, sendo requeridos em intervalo de tempo adequados. Enfatiza que ultrapassado mais de um ano do requerimento da diligência anterior, não há motivo para impedir a reiteração do pedido de constrição *on line*, não caracterizando abuso ou excesso.

Pugna pela concessão do efeito suspensivo ativo, e ao final, a reforma da r. Decisão, pra que seja deferida a renovação das pesquisas de bens, após o decurso de tempo razoável, sem que seja necessário comprovar a eficácia da mesma.

Recurso tempestivo e preparado.

É o relatório.

Nos termos dos artigos 129 e 168, §2º do RITJSP, a questão foi remetida diretamente ao colegiado, para apreciação da concessão do efeito ativo requerido e, se possível, também do recurso.

O executado foi citado (fls. 82 dos autos de origem), as partes formalizaram transação, e posteriormente, em decorrência do descumprimento, o feito retomou andamento (fls. 118/119).

Entretanto, o executado deixou de constituir advogado nos autos, razão pela qual mostra-se dispensável sua intimação.

Com efeito, a presente execução tramita desde 2018, e o valor atualizado do débito alcança R\$ 48.823,45, atualizado em 17/12/2024 (fls. 513/515), tendo sido realizadas, desde então, diversas diligências na tentativa de localização de bens para quitação do débito.

Consta dos autos que a pesquisa Renajud sobre a propriedade de veículos em nome do executado foi realizada em 28/07/2023 (fl. 286). Posteriormente, embora deferida, alternativamente, nova pesquisa Renajud, por decisão de 06/11/2023 (fls. 389/390 da origem), não se

verifica a sua realização.

É admissível a renovação do pedido de novas pesquisas de bens através do sistema Renajud, para a localização de bens dos executados não localizados pelas diligências anteriores, após o decurso de prazo razoável do último requerimento, com a possibilidade de modificação da situação fática, por ser medida de interesse da justiça (art. 438 do NCPC), porquanto ausente no ordenamento jurídico qualquer exigência ou condicionante para a reiteração do pedido.

A jurisprudência deste Egrégio Tribunal tem se posicionado nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – PESQUISAS DE BENS DOS EXECUTADOS - SISTEMAS RENAJUD E INFOJUD – REITERAÇÃO DO PEDIDO – CABIMENTO - I - Decisão agravada que indeferiu o pedido de pesquisas de bens em nome dos executados, através dos sistemas Renajud e Infojud - II - Inexistência no ordenamento jurídico de exigência ou condicionante para a renovação das mesmas medidas já deferidas há mais de três anos – Execução que se dá no interesse do credor – Art. 797 do NCPC – Acesso ao serviço que se faz necessário se decorrido lapso temporal razoável que justifique o novo pedido - Inteligência do art. 438 do NCPC – Realização de novas pesquisas via sistemas Infojud e Renajud determinadas - Precedentes deste E. TJSP e do C. SJT - Decisão reformada – Matéria prequestionada - Agravo provido com determinação". (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2105733-81.2024.8.26.0000 Lucélia, Relator.: Salles Vieira, Data de Julgamento: 15/05/2024, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/05/2024)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – PESQUISAS DE BENS DOS EXECUTADOS - SISTEMAS SISBAJUD, RENAJUD E INFOJUD – REITERAÇÃO DO PEDIDO – CABIMENTO - I - Decisão agravada que indeferiu o pedido de pesquisas de bens em nome dos executados, através dos sistemas Renajud, Sisbajud e Infojud - II - Inexistência no ordenamento jurídico de exigência ou condicionante para a renovação das mesmas medidas já deferidas há mais de dois anos – Execução que se dá no interesse do credor – Art. 797 do NCPC – Acesso ao serviço que se faz necessário se decorrido lapso

temporal razoável que justifique o novo pedido - Inteligência do art. 438 do NCPC – Realização de novas pesquisas via sistemas Sisbajud, Infojud e Renajud determinadas - Precedentes deste E. TJSP e do C.SJT - Decisão reformada – Matéria prequestionada - Agravo provido com determinação". (TJ-SP - AI: 20064360920218260000 SP 2006436-09.2021.8 .26.0000, Relator.: Salles Vieira, Data de Julgamento: 30/09/2021, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2021)

Nestes termos, o pedido do agravante guarda cabimento, sendo possível o prosseguimento da execução, com a realização de nova tentativa de bloqueio e penhora de bens, em nome do executado, via Sistema RENAJUD, na forma do pedido.

Vale ressaltar, de forma a evitar a oposição de embargos de declaração destinados meramente ao prequestionamento e de modo a viabilizar o acesso às vias extraordinária e especial, considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional suscitada nos autos, uma vez que apreciadas as questões relacionadas à controvérsia por este Colegiado, ainda que não tenha ocorrido a individualização de cada um dos argumentos ou dispositivos legais invocados, cenário ademais incapaz de negativamente influir na conclusão adotada, competindo às partes observar o disposto no artigo 1.026, §2º do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para deferir a realização de nova pesquisa de bens pelo sistema RENAJUD, por uma vez.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA

Relator

Assinatura Eletrônica